

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO  
GRANDE E CANON MEDICAL SYSTEMS DO  
BRASIL LTDA.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Registro nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432.970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Serviço e Diagnóstico, **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, com sede à avenida Ceci, nº 328, bairro Tamboré I, Barueri/SP, CEP: 79.040-140, neste ato representada por sua procuradora legal, **Camila Pagni Faria**, brasileira, solteira, Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços, portadora do RG nº 34.477 e do CPF nº 313.577.078-86, com endereço profissional acima descrito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATADA** ao equipamento de tomografia computadorizada AQUILION PRIME 160 Série TKD19X2027, instalado no Hospital da **CONTRATANTE**, estando incluso a troca de no máximo 2 tubos de raio-x, peças, itens de consumo e 1 (um) detector ao ano, não estando inclusos apenas os acessórios.

**Parágrafo único:** A proposta emitida pela **CONTRATADA** CMBPC-3453-4-2022, é parte integrante e inseparável do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A manutenção, objeto deste **CONTRATO**, será prestada pela **CONTRATADA** com a finalidade de conservar o equipamento acima descrito em condições satisfatórias de operação, de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo Fabricante.

**2.2.** A manutenção pactuada por bem deste contrato consistirá de:

**I)** Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré-agendadas e Manutenções Corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas;

**II)** Fornecimento e substituição, a critério da **CONTRATADA**, mas com prévio assentimento do **Fiscal do Contrato**, de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos.

**III)** Nos contratos com peças, excluem-se os acessórios tais como: Monitor cardíaco ECG, cabos ECG, almofadas em geral, colchonetes, extensor da mesa,

nobreak, estabilizador, *Workstationvítrea*, impressora, bomba injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms.

**2.3.** A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no equipamento incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes.

**2.4.** A manutenção acima prevista será executada pela **CONTRATADA** dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, dentro de uma programação acordada, previamente, por ambas as partes.

**Parágrafo único:** Será considerado período normal de trabalho, aquele compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e, excepcionalmente, dias sem expediente em qualquer das **CONTRATANTES**.

**2.5.** A manutenção preventiva será executada conforme especificado no ANEXO II do presente.

**2.6.** Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção preventiva, a **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à **CONTRATADA** o local e o equipamento livre, durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto nesta cláusula.

**2.7.** Fica ajustado entre as Partes que, em havendo o descumprimento no disposto na cláusula 2.6 acima por parte da **CONTRATANTE**, a manutenção preventiva será dada como concluída pela **CONTRATADA**, nada havendo o que ser reclamado por parte da **CONTRATANTE**.

**2.8.** Não obstante o previsto nas cláusulas 2.6 e 2.7. fica ajustado que, em havendo a necessidade de um retorno para a realização do serviço de manutenção previsto anteriormente, a **CONTRATADA** reservar-se-á no direito de, eventualmente, realizar cobrança avulsa pelo respectivo serviço, desde que mediante prévio encaminhamento e aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**, através de seu **Fiscal do Contrato**.

**2.9.** Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.

**2.10.** Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pela **CONTRATANTE**, esta obrigação contratual dar-se-á por concluída, nada tendo a **CONTRATANTE** a reclamar em desfavor da **CONTRATADA**.

**2.11.** A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do equipamento às suas condições normais de operação e será executada dentro do período normal de trabalho.

**2.12.** Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

- I)** A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do equipamento;
- II)** Treinamento no uso e manutenção do equipamento;
- III)** Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
- IV)** Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do equipamento, acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;

**VI** Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;

**VI** Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

**VII** Montagem, desmontagem e transporte do equipamento devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à **CONTRATADA**, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;

**VIII** Acessórios que acompanham o equipamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **de forma antecipada à prestação dos serviços** o valor mensal de **R\$ 50.112,99** **(cinquenta mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos)**

**3.1.1.** Se a modalidade deste instrumento for com inclusão de peças e durante a vigência ocorrer reposição e o mesmo for rescindido, fica estipulado multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a soma de todas as parcelas restantes do Contrato, em favor da parte inocente.

**3.1.2** Na ocorrência de atrasos nos pagamentos (depósitos) por período superior a 2 (dois) dias corridos da data estipulada na cláusula 3.1, a CMB terá o direito de interromper o fornecimento dos serviços imediatamente, caso o pagamento não seja efetuado em até 5 (cinco) dias corridos este contrato será rescindido nos termos da cláusula 4.2, sem prejuízo as demais penalidades cabíveis, principalmente a penalidade estabelecida na cláusula 3.1.1.

**3.2.** Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Fiscal do Contrato**, o pagamento será efetuado **de forma antecipada à prestação dos serviços até o dia 5 de cada mês, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da CONTRATADA: Banco Itaú, agência 0742, conta corrente 11.710-4.**

**3.3.** Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.4.** No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

**3.5.** Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

**3.6.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta,



ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO**

**4.1.** As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação.

**4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

**4.4.** Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços Mercado).

**4.5.** A cada renovação deste instrumento, será emitido um Aditivo Contratual estabelecendo novo período e novo valor, de acordo com o índice aqui pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**5.2.** Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Fiscal do Contrato.

**5.3.** Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

**6.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

**6.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**6.4.** A **CONTRATADA** responde pelo integral cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança,

relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

**6.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**6.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**6.7.** A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**6.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

**6.9.** A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais e sigilosas todas as informações, dados e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos

diretamente junto aos pacientes a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar, por si, sócios e prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as ditas informações sob a condição de confidencialidade, assumindo, em consequência, responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante as autoridades competentes, assim como, civilmente, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros pelos danos causados.

**7.2.** Tendo em vista as disposições da Lei 13.709 de 14/8/2018 (LGPD), as Partes comprometem-se a apenas compartilhar entre si as informações sensíveis de que trata a Lei (i) em caso de absoluta necessidade ou (ii) por exposto consentimento, por escrito, do titular das informações sensíveis, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento que lhe será dado ou (iii) quando as informações sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, de modo que não possam ou não dêem ensejo à identificação do titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, de acordo com a regulamentação aplicável ao caso.

## **CLÁUSULA OITAVA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

## **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**9.2.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência (física ou eletrônica) com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**9.3.** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente serão válidos por escrito e assinados pelas partes.

**9.4.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

**9.5.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes da cláusula prejudicada, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**9.6.** Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da **CONTRATADA** e sujeitas à importação, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível, aproximadamente 30 (trinta) dias, levando-se em consideração os trâmites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.

**9.7.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao(s) equipamentos(s) objeto desta prestação de serviço, decorrentes da



aquisição pela **CONTRATANTE**, de peças, serviços e/ou acessórios de terceiros, não se responsabilizando, igualmente, pela instalação de peças e/ou acessórios adquiridos de terceiros.

**9.7.1.** Caso sejam efetuados no(s) equipamento(s), sem consentimento expresso da **CONTRATADA**, reparos, modificações de circuitos ou acoplamentos de aparelhos ou peças de outras marcas, por terceiros, todo e qualquer defeito ou problema relacionado não será coberto pelo presente contrato de manutenção.

**9.8** Todos os equipamentos inclusos nesta Proposta-Contrato serão previamente vistoriados e, em caso de avarias ou peças defeituosas, serão encaminhados orçamentos para o reparo do(s) mesmo(s) e somente após expressamente aceito este(s) orçamento(s) e o reparo do equipamento realizado, será firmada esta proposta-contrato;

**9.8.1** A cobertura do tubo de raios-x no contrato de prestação de serviços, sendo este um item de consumo, dependerá dos seguintes critérios; o tubo de raios-x não deve estar apresentando nenhum sinal de vibração, ruídos e/ou mensagens de erros e seu número de cortes deverá estar dentro do que estabelece a garantia deste componente, a saber, 100.000 giros para os modelos CXB-200, CXB-350, CXB-400 e CXB-500 e 200.000 giros para o modelo CXB-750;

**9.9** Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da Contratada e sujeitas à importação, a Contratada se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível, aproximadamente 30 (trinta) dias, levando-se em consideração os tramites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.

**9.10** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao(s) equipamento(s) objeto desta prestação de serviços, decorrentes da aquisição pela(o) CONTRATANTE, de peças, serviços e/ou acessórios de terceiros, não se responsabilizando, igualmente, pela instalação de peças e/ou acessórios adquiridos de terceiros.

**9.11** Caso sejam efetuados no (s) equipamento(s), sem consentimento expresso da CMB, reparos, modificações de circuitos ou acoplamento de aparelhos ou peças de outras marcas, por terceiros, todo e qualquer defeito ou problema relacionado não será coberto pelo presente contrato de manutenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 11 de janeiro de 2023 .

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

---

**Alir Terra Lima**

Presidente

---

**Dr. João Nelson Lyrio**

Diretor de Finanças

---

**Dr. José Roberto de Souza**

Gestor do Contrato

---



**Luciane Alegre**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

---

**Camila Pagni Faria**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

OBS: Estas assinaturas fazem parte integrante do contrato de prestação de serviços, firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda.



## Contrato Santa Casa de Campo Grande Rev Final.pdf

Documento número #e1f09d84-2e6b-42b4-9823-0b7135e94faa

Hash do documento original (SHA256): 4707704605be10cc897d4d788c9a8464ea67076b2f2aad000581eee786693d55

### Assinaturas

✓ **Alir Terra Lima**

CPF: 357.217.311-68

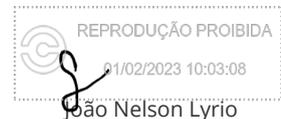
Assinou como presidente em 06 fev 2023 às 15:06:59



✓ **João Nelson Lyrio**

CPF: 003.601.471-00

Assinou como representante legal em 01 fev 2023 às 10:03:08



✓ **Luciane Alegre**

CPF: 609.693.931-72

Assinou em 16 jan 2023 às 10:05:55



✓ **Alexandrino Teles Parente**

CPF: 321.943.661-72

Assinou como testemunha em 16 jan 2023 às 11:10:42



✓ **Diego Guilherme Cavalheri**

CPF: 379.882.598-06

Assinou como validador em 13 jan 2023 às 17:50:21

✓ **Camila Pagni Faria**

CPF: 313.577.078-86

Assinou como representante legal em 13 jan 2023 às 16:27:13

✓ **Reberton da Silva Gica**

CPF: 368.962.668-48

Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 15:13:50

✓ **José Roberto de Souza**

CPF: 475.393.301-63

Assinou como gestor em 20 jan 2023 às 11:11:52



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/01/2023 11:11:52  
José Roberto de Souza

## Log

- 13 jan 2023, 16:25:15 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee criou este documento número e1f09d84-2e6b-42b4-9823-0b7135e94faa. Data limite para assinatura do documento: 12 de fevereiro de 2023 (16:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jan 2023, 16:25:20 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: alir.lima@santacasacg.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alir Terra Lima e CPF 357.217.311-68.
- 13 jan 2023, 16:25:20 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: joao.lyrio@santacasacg.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Nelson Lyrio e CPF 003.601.471-00.
- 13 jan 2023, 16:25:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: j.robertosz@santacasacg.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto de Souza e CPF 475.393.301-63.
- 13 jan 2023, 16:25:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: luciane.alegre@santacasacg.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciane Alegre e CPF 609.693.931-72.
- 13 jan 2023, 16:25:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: alexandrino.parente@santacasacg.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandrino Teles Parente e CPF 321.943.661-72.
- 13 jan 2023, 16:25:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: diego.cavalheri@br.medical.canon para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Guilherme Cavalheri.

- 13 jan 2023, 16:25:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: camila.pagni@br.medical.canon para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Pagni Faria e CPF 313.577.078-86.
- 13 jan 2023, 16:25:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: reberton.gica@br.medical.canon para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reberton da Silva Gica.
- 13 jan 2023, 16:27:13 Camila Pagni Faria assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.pagni@br.medical.canon. CPF informado: 313.577.078-86. IP: 200.233.137.225. Componente de assinatura versão 1.431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jan 2023, 17:50:21 Diego Guilherme Cavalheri assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.cavalheri@br.medical.canon. CPF informado: 379.882.598-06. IP: 200.233.137.225. Componente de assinatura versão 1.431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2023, 10:05:56 Luciane Alegre assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciane.alegre@santacasacg.org.br. CPF informado: 609.693.931-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3cfbb0(...), vide anexo 16 jan 2023, 10-05-56.png. IP: 200.173.228.125. Componente de assinatura versão 1.431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2023, 11:10:43 Alexandrino Teles Parente assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandrino.parente@santacasacg.org.br. CPF informado: 321.943.661-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6537ee(...), vide anexo 16 jan 2023, 11-10-43.png. IP: 200.173.124.107. Componente de assinatura versão 1.432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jan 2023, 10:47:50 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee removeu da Lista de Assinatura: j.robertosz@santacasacg.org.br para assinar como gestor.
- 19 jan 2023, 10:48:21 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: diretoriatecnica@santacasacg.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto de Souza e CPF 475.393.301-63.
- 20 jan 2023, 10:44:54 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee removeu da Lista de Assinatura: diretoriatecnica@santacasacg.org.br para assinar como gestor.
- 20 jan 2023, 10:45:17 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: j.roberto15@hotmail.com para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto de Souza e CPF 475.393.301-63.
- 20 jan 2023, 11:11:58 José Roberto de Souza assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail j.roberto15@hotmail.com. CPF informado: 475.393.301-63. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3d5b95(...), vide anexo 20 jan 2023, 11-11-52.png. IP: 201.3.10.147. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

01 fev 2023, 10:03:14	João Nelson Lyrio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.lyrio@santacasacg.org.br. CPF informado: 003.601.471-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13b082(...), vide anexo 01 fev 2023, 10-03-08.png. IP: 201.88.3.236. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 fev 2023, 15:06:59	Alir Terra Lima assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alir.lima@santacasacg.org.br. CPF informado: 357.217.311-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 235fb0(...), vide anexo 06 fev 2023, 15-06-59.png. IP: 201.88.3.236. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 fev 2023, 15:13:51	Reberton da Silva Gica assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail reberton.gica@br.medical.canon. CPF informado: 368.962.668-48. IP: 200.233.137.225. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 fev 2023, 15:13:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e1f09d84-2e6b-42b4-9823-0b7135e94faa.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e1f09d84-2e6b-42b4-9823-0b7135e94faa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

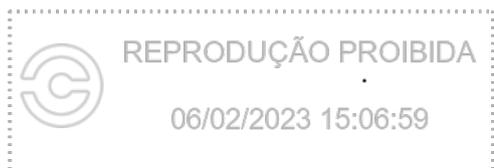
## Anexos

### Alir Terra Lima

Assinou o documento enquanto presidente em 06 fev 2023 às 15:06:59

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 235fb0(...)



Alir Terra Lima  
06 fev 2023, 15-06-59.png

---

## João Nelson Lyrio

Assinou o documento enquanto representante legal em 01 fev 2023 às 10:03:08

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13b082(...)



João Nelson Lyrio  
01 fev 2023, 10-03-08.png

---

## Luciane Alegre

Assinou o documento em 16 jan 2023 às 10:05:55

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3cfbb0(...)



Luciane Alegre  
16 jan 2023, 10-05-56.png

## Alexandrino Teles Parente

Assinou o documento enquanto testemunha em 16 jan 2023 às 11:10:42

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6537ee(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
16/01/2023 11:10:42

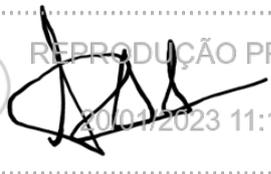
Alexandrino Teles Parente  
16 jan 2023, 11-10-43.png

## José Roberto de Souza

Assinou o documento enquanto gestor em 20 jan 2023 às 11:11:52

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3d5b95(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/01/2023 11:11:52

José Roberto de Souza  
20 jan 2023, 11-11-52.png